



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

P. 2434/2025

**PROJETO DE LEI Nº 17/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 13/03/2025

HORA: 14/26 Nº: 034/2025

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.587, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

ASSINATURA

**Art. 1º** O art. 29 da Lei Municipal nº 1.587, de 29 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 29.** O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:

I - cargos efetivos:

Denominação	Vencimento Básico
Professor 22 horas/semanais	R\$ 2.677,27

II - cargos em comissão e funções gratificadas:

Denominação	CC/Código	Vencimento Básico	FG/ Código	Valor
Diretor de Escola até 60 alunos	CC (2)	R\$ 2.677,27	FG (2)	R\$ 1.338,63
Diretor de Escola com mais de 60 alunos	CC (4)	R\$ 5.354,54	FG (4)	R\$ 2.677,27
Vice-Diretor de Escola até 60 alunos	CC (1)	R\$ 1.338,63	FG (1)	R\$ 669,31
Vice-Diretor de Escola mais de 60 alunos	CC (3)	R\$ 2.677,27	FG (3)	R\$ 1.338,63

**Art. 2º** As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 13 DE MARÇO DE 2025.**

VILSON ALTMANN  
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Na reunião de 13/03/2025  
Ver. Elder Knapp

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)

## ANEXO 1

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

### DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 003/2025

PODER EXECUTIVO

**FINALIDADE:** Fixar Padrão Professores ao Piso Nacional.

**JUSTIFICATIVA:** Adequar os valores do piso municipal previsto na legislação federal, atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

#### ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta.	124.284,14	163.096,13	178.127,39
<b>TOTAL</b>	124.284,14	163.096,13	178.127,39

Data: 13 de março de 2025.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

  
**Mario Miguel Koch**  
Diretor de Pessoal  
Mat. 0384  
Santo Antônio do Planalto - RS

**ANEXO 2**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**PARA GASTO COM PESSOAL Nº 003/2025.**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 003/2025, emitida pelo Departamento de Pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

**FINALIDADE: Fixar Padrão Professores ao Piso Nacional.**

**JUSTIFICATIVA:** Adequar os valores do piso municipal previsto na legislação federal, atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

Discriminativo	2025	2026	2027
Despesas com remuneração e obrigação patronal	124.284,14	163.096,13	178.127,39
<b>TOTAL</b>	124.284,14	163.096,13	178.127,39

**IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

- 1 - Receita Corrente Líquida atual, período 31/12/2024 R\$ 29.143.420,72
- 2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período 31/12/2024 R\$ 12.866.966,36
- 3 - Acréscimo com o Aumento Proposto R\$ 124.284,14
- 4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto R\$ 12.991.250,50
- 5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal 44,15%
- 6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto 44,57%.



7 - Resultado do Impacto, temos:

a - (Atende) ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - (Atende) ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - (Atende) ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

### - CONCLUSÃO

#### 1 - Obrigatoriedades constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

---

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.51.da Lei Municipal Nº 1.929/2024 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

---

#### 2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

---

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

---

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

---

### 3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

### 4 - Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.


Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

---

### SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Data: 13 de março de 2025.

  
Milton Behrend  
Contador  
CRC/RS 57.257.

ATENÇÃO: - O parecer é favorável, atendendo aos quesitos do item 2 - Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, cabe considerações quanto a recessão da economia nacional, neste sentido é prudente o acompanhamento da execução orçamentária e as metas de arrecadação.

## ANEXO 3

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Vilson Altmann, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Planalto no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 003/2025, datado de 13/03/2025. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual, estando adequada compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Santo Antônio do Planalto, 13 de março de 2025.



Vilson Altmann  
**Ordenador de Despesa**